



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS


PORTARIA Nº 110/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Jaqueira, notadamente, em seu artigo 65, incisos IX e XXV, bem como, a necessidade imperiosa de reorganizar e aperfeiçoar o serviço público na rede municipal de ensino e, ainda, considerando o interesse e oportunidade da Administração Pública, produz este ato administrativo norteando a sua confecção no PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, consagrado no *caput*, do artigo 37, da Carta Federal e no *caput*, do artigo 80, da Lei Orgânica deste Município e, também, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.112/90, artigo 36, inciso I, aplicada ao caso vertente por analogia, consoante faculta o artigo 4º, da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, hoje, denominada: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Alteração promovida pela Lei n. 12.376/2010), eis que a Lei Municipal n. 014 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaqueira, de suas Autarquias e Fundações Públicas), não cuida do Instituto da Remoção, sendo omissa quanto a este tema; **CONSIDERANDO** que o artigo 36 e seu inciso I, da Lei Federal n. 8.112/90, preceituam que: “*art. 36 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede*” – destaques nossos; “*I – de ofício, no interessada administração*” - destaques nossos; **CONSIDERANDO** que, na lição de FERNANDA MARINELA, “*Remoção é um instituto utilizado pela administração pública com o intuito de aprimorar a prestação do serviço público, podendo ser usado, também, no interesse do servidor, diante da ocorrência dos casos especificados em lei. Trata-se de uma forma de deslocamento do servidor no âmbito do mesmo*

quadro, com ou sem mudança de sede. A lei admite três formas de deslocamento: realizado de ofício pela Administração para atender aos seus interesses; a pedido do servidor e deferida de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração” - destaques em negrito e grifos nossos. In Servidores Públicos. Editora Impetus. Niterói, RJ - 2010. Pág. 301; **CONSIDERANDO** o Magistério de IVAN BARBOSA RIGOLIN, no sentido de que: “Cuida o art. 36, assim sendo, da remoção de servidor público, que no caput está definida como seu deslocamento, com ou sem mudança de sede, e, à falta de disposição restritiva, independentemente de ser estável ou não. (...) Esse mero deslocamento pode implicar alteração da sede do trabalho do servidor, de uma cidade para outra ou, dentro da mesma cidade, de um prédio para outro eventualmente distante. Juridicamente, entretanto, pode-se afirmar que nada se altera na situação do servidor somente pelo advento de sua remoção, cujas possibilidades estão elencadas nos incs. I a III. A remoção se dá em três hipóteses, sendo que a terceira por sua vez compreende três modalidades. A primeira hipótese (parágrafo único, inc. I) se dá por ofício, ou ex officio, pela Administração, sempre que ela, consultando o seu unilateral interesse, por razões de sua exclusiva conveniência, determina a remoção. Não cabe ao servidor, nesse caso, resistir à ofensiva da Administração, que tem a natureza de ordem hierárquica que, em princípio, não ofende direito algum do servidor” (OBSERVAÇÃO: os incisos II e III, do art. 36, da Lei n. 8.112/90, dizem respeito à remoção a pedido do servidor, portanto, dispensável ao exame do tema a tratar). (...). Trata-se por fim, a remoção, de um instituto que não questiona a existência de vagas no local para onde for removido o servidor, de modo, e porque, na remoção o servidor afinal não sai do quadro onde estava lotado, ainda que dentro do mesmo quadro mude de sede, ou seja, transfira-se de endereço do local de trabalho, a esse efeito poderá revelar-se ocasionalmente de maior importância do que parece, por razões vinculadas à organização interna dos órgãos” - destaques em negrito e grifos nossos. In Comentário ao Regime Único dos Servidores Públicos Civil. Editora Saraiva. 6ª edição, revista e atualizada - 2010. Págs. 113/114/115; **CONSIDERANDO**, sempre, da maior relevância, em material de Direito Administrativo, colher a lição do saudoso

mestre, HELY LOPES MEIRELLES, seguem os ensinamentos do insigne doutrinador a respeito do tema a trato: “*O provimento de cargos e a movimentação de servidores dentro dos quadros administrativos, já instituídos por lei, são atribuições privativas do chefe do Executivo. A propósito, proclamou o TJSP que ‘o poder de reorganizar os próprios serviços é inerente ao administrador e somente a Administração Pública sabe como, quando e em que forma deve fazê-lo’ (TJSP, RDA 42/152; STF, RDA 30/66). Para tanto o Prefeito pode lotar e relotar servidores e removê-los, no interesse da Administração, para cargos de igual natureza, sem se deter diante de preferências e suscetibilidades dos servidores. O interesse público está acima dos interesses particulares dos servidores*” – destaques em negrito e grifos nossos. In Direito Municipal Brasileiro. 12ª edição Atualizada por Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis. Malheiros Editores. 09/2001. Pág. 733; **CONSIDERANDO** que a doutrina, unanimemente, conceitua **quadro funcional como o espelho quantitativo de servidores públicos da Administração e consiste no conjunto de carreiras, cargos isolados e funções públicas remuneradas integrantes de uma mesma pessoa federativa ou de seus órgãos internos. O número total dos cargos de cada quadro é o que denomina lotação** e, finalmente, **CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização e aperfeiçoar o quadro funcional da Secretaria de Educação, com a finalidade de atender o interesse, a conveniência e a oportunidade da Administração Pública,

RESOLVE:



Art. 1º - **REMOVER** a servidora pública municipal, **ERINEA PALMEIRA**, titular do Cargo Efetivo de Professor, portadora da cédula de identidade nº SSP-PE., inscrita no CPF/MF, sob o nº, da **Escola Municipal Bálsamo**, localizada Engenho Bálsamo da Linha, neste Município, onde vinha exercendo o seu cargo público, para a **Escola Municipal Luiz Queiroga Cavalcante**, localizada no Engenho Lage Nova, neste município, local onde passará a exercer seu múnus público, contando-se-lhe o exercício no novo endereço de trabalho a partir do dia 06 de fevereiro de 2017.

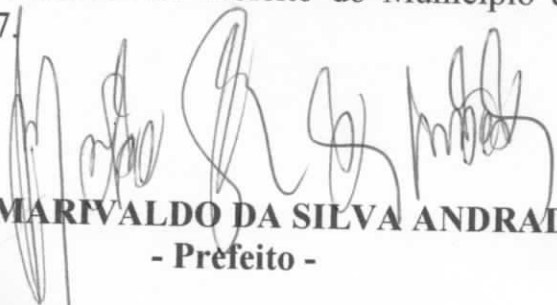
Art. 2º. - O deslocamento da servidora pública municipal da **Escola Municipal Bálamo**, localizada Engenho Bálamo da Linha, onde vinha exercendo o seu mister público, para a **Escola Municipal Luiz Queiroga Cavalcante**, localizada no Engenho Lage Nova, neste município, local onde passará a exercer seus encargos públicos, será processado no âmbito do mesmo quadro funcional, sem qualquer reflexo sobre o vencimento da servidora, nem das atribuições de seu cargo público, mudando, apenas, o endereço do local de exercício de seu múnus público.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 03 de fevereiro de 2017.



MARIVALDO DA SILVA ANDRADE
- Prefeito -